



MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
Demandas de Ouvidoria
SAUS Quadra 01 Bloco A, Ed. Darcy Ribeiro, 5º andar - Bairro Asa Sul, CEP 70070-905, Brasília/DF
Telefone: 612020-6806 - - www.cgu.gov.br

Ofício nº 13007/2018/OUV CGCID/OGU-CGU

Ao Senhor

ROBERTO JUNQUEIRA AMORIM

Ouvidor do Ministério da Defesa

Esplanada dos Ministérios – Bloco Q – 2º andar – Sala 247

Brasília – DF – 70.049-900

Assunto: Atendimento às normas e diretrizes do Decreto nº 9.094/2017.

Senhor Ouvidor,

1. Cumprimentando-o, informamos sobre o recebimento de denúncia protocolada neste Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU, em desfavor do Comando do Exército, notadamente Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados.
2. Relatou o denunciante que houve descumprimento do Art. 5º, Inciso II do Decreto nº 9.094/2017 por parte do Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados - SFPC 2.01 - localizado na 1ª Brigada de Artilharia Antiaérea do Exército Brasileiro, no município de Guarujá/SP, tendo em vista que lhe foi recusado o protocolo de requerimento naquela unidade.
3. Deve ser ressaltado que a referida denúncia em face da não observação das normas de simplificação dos procedimentos afetos à prestação de serviços públicos está amparada na norma do parágrafo único do art. 16 do Decreto nº 9.094/2017, senão vejamos:

Art. 16. ...

Parágrafo único. Os usuários dos serviços públicos que tiverem os direitos garantidos neste Decreto desrespeitados poderão representar ao Ministério da Transparência e

Controladoria-Geral da União.

4. Com fulcro nos Arts. 16 e 17 do Decreto nº 9.094/2017, esta CGU, notadamente por intermédio desta Ouvidoria-Geral da União, procedeu à análise sobre os fatos e acatou parcialmente a denúncia, conforme entendimento esposado na Parecer nº 1/2018/OUVCGCID/OGU (Anexo).
5. Neste sentido, recomendamos que o Comando do Exército reajuste os seus procedimentos administrativos em conformidade com os termos do Decreto nº 9.094/2017, em especial a possibilidade do usuário poder protocolar requerimentos independente de prévio agendamento eletrônico.
6. Ressaltamos ainda que o não atendimento às normas e diretrizes do Decreto nº 9.094/2017 poderá implicar na responsabilização do servidor público, ou militar, e respectivos superiores hierárquicos, conforme determina o art. 17 daquele Decreto.
7. Por fim, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos e solicitamos que encaminhe a esta OGU as providências e tratativas realizadas sobre a questão em comento.

Anexos: I - Parecer nº 01/2018/OUVCGCID/OGU (SEI nº 0781960).

Atenciosamente,

ANEXO I À OFÍCIO**PARECER Nº 01/2018/OUVCGCID/OGU**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00106.006473/2018-70

SEI nº 0785944

Criado por elianepai, versão 3 por elianepai em 10/07/2018 10:42:43.